



# Prefeitura da Estância Climática de Caconde

# DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 10 de agosto de 2022 - Ano 04 - Edição nº 590 - [www.caconde.sp.gov.br](http://www.caconde.sp.gov.br)

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 7837 DE 08/08/2022

Dispõe sobre cessação de estágio remunerado.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei 2.390/09 e suas alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Cessar o estágio remunerado do estagiário Jovair Donizetti de Assis Júnior.

**Art. 2º** Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 8 de agosto de 2022.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 7838 DE 08/08/2022

Dispõe sobre relocação de estagiárias.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Relatar as estagiárias do Departamento de Educação e Cultura, para o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Pesca:

• Giovana Beatriz Gonçalves

• Laura Tardelli de Moraes Melo

**Art. 2º** Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que os casos requerem.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 08 de agosto de 2022.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 7839 DE 09/08/2022

Designação de Gestor e Responsável Técnico.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o Sr. Mateus Ricardo Batista da Silva, Diretor de Planejamento, e a Sra. Rosana Sandroni, Engenheira, devidamente habilitada da Prefeitura, CREA nº 068503761, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO, do convênio a ser firmado com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo através do Programa Especial de Melhorias- PEM.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 09 de agosto de 2022.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

## LEI

### LEI Nº 2855 DE 09/08/2022

Revoga a Lei nº 2775, de 30/03/2021 que cria o "Programa Vida Digna"

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 2755, de 30/03/2021, que cria o "Programa Vida Digna," no Município de Caconde e, por arrastamento ficam revogados demais atos que a regulamenta.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 09 de agosto de 2022. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

### LEI Nº 2856 DE 09/08/2022

"Dispõe sobre a forma de concessão onerosa de uso do Bar e Lanchonete localizada na Praça "Pedro Ribeiro de Paiva" (Praça do Mirante), e dá outras providências."

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Caconde autorizada a realizar certame licitatório para concessão onerosa do uso do Bar e Lanchonete localizada na Praça "Pedro Ribeiro de Paiva" (Praça do Mirante).

**Art. 2º** A modalidade licitatória a ser seguida será a Concorrência, respeitada os ditames previstos em lei específica que trata do assunto.

**Art. 3º** O Termo de Referência a ser formulado pelo Departamento Municipal de Turismo deverá descrever como se dará o uso do local levando em consideração o Município de Caconde ser uma Estância Turística.

**Art. 4º** O Edital deve nortear, no mínimo, sem qualquer direcionamento, que o vencedor do certame proporcione o fomento da atividade turística priorizando e estimulando a venda de produtos locais.

**Art. 5º** Os contratos de concessão onerosa terão prazo máximo de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, devendo sua duração estar explícita no edital de licitação.

§1º É expressamente vedada a transferência ou cessão de concessão a terceiros pelo beneficiário.

§2º O contrato será reajustado anualmente pelo índice descrito no edital, e na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§3º Poderão habilitar-se para a concessão onerosa de uso, pessoas jurídicas devidamente registradas perante a União, Estado e ao Município, que não possuam débitos inscritos em dívida ativa em qualquer ente federativo e pessoas físicas.

§4º No prazo de 30(trinta) dias da assinatura do contrato, o concessionário vencedor, sendo ele pessoa física, apresentará a Diretoria de Administração, através de requerimento protocolado, a constituição da empresa, a inscrição na Receita Federal, Estadual e Municipal e nos demais órgãos necessários.

§5º O concessionário ficará subordinado às determinações constantes no Código Tributário Municipal, Código de Posturas e leis esparsas.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.



**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 09 de agosto de 2022. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2857 DE 09/08/2022

Dispõe sobre emissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Caconde, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social.

§ 1º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Lei “Berenice Piana” e suas alterações, principalmente a Lei “Romeo Mion”.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA será expedida pelo Departamento de Assistência Social, o qual dará ampla publicidade e será competente para:

I - administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;  
II - expedir a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;

III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas;

§ 3º A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do curador ou responsável legal.

§ 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

§ 5º Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via pela apresentação de boletim de ocorrência ou mediante o preenchimento de Declaração de Perda.

§ 6º A CIPTEA será expedida sem qualquer custo para o Requerente.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento de ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno de espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o

atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará em multa, de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, via Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 09 de agosto de 2022. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*